



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 150, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 29, I, do Regimento Interno do CNMP,
RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Políticas de Segurança Institucional do Ministério Público, com o objetivo de promover o direcionamento das ações de segurança do Ministério Público brasileiro, por meio de deliberações que promovam a uniformização, padronização e integração dos Planos de Segurança Institucional, dos Planos de Segurança Orgânica e das Ações de Segurança.

Art. 2º O Comitê será composto por 4 (quatro) grupos de discussão permanentes, a saber:

- I – Segurança de Recursos Humanos;
- II – Segurança do Material;
- III – Segurança de Áreas e Instalações;
- IV – Segurança da Informação.

Parágrafo único. Será admitida a criação de grupos de discussão temporários devendo ser previamente definidos o tema de discussão e data prevista para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º O referido Comitê será presidido pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, a quem fica delegada a competência para designação de seus respectivos membros, bem como para baixar as regulamentações necessárias aos seus procedimentos e funcionamento.

§ 1º O Comitê terá o prazo de 60 dias a contar da publicação desta Portaria para apresentar ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público sua organização e

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

cronograma preliminar de atividades.

§ 2º Um novo cronograma de atividades do Comitê para o exercício deverá ser apresentado na primeira Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público a cada novo ano.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS